



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 023/2023

SÚMULA: Disciplina a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não extrapole 05% (cinco por cento) do limite previsto no art. 75º, II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO A necessidade de padronizar procedimentos relativos às contratações diretas de pequeno valor na Câmara Municipal de Foz do Jordão, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos;
A necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas da Câmara Municipal de Foz do Jordão;
O teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Regimento Interno, promulgo o seguinte;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação de pequeno valor, cujo valor não extrapole 05% (cinco por cento) do limite previsto no art. 75º, II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º. Tais contratações poderão ser utilizadas diante da excepcionalidade da despesa, que por sua natureza não possa se subordinar ao processo normal, em especial nos seguintes casos:

- I – Demandas que surjam fora dos limites do município, durante viagem de Agente Público;
- II – Demandas que não estejam contempladas no PCA (Plano de Contratações Anual), quando houver;
- III – Demandas decorrentes de fatos supervenientes ou força maior, que não possuam contratos ou atas de registro de preços vigentes, ou com saldo suficiente.

Art. 3º. O processo deverá ser instruído com o DFD – Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços, indicação de dotação orçamentária, e autorização da autoridade competente.

Art. 4º. A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Fica dispensada na instrução do processo:

- I - A publicidade do aviso de dispensa nos termos do § 3º do art. 75º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - A elaboração de parecer jurídico, nos termos do § 5º do art. 53º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – Toda a documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 70º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Art. 5º. O ato que autoriza a contratação direta, deverá ser divulgado no diário oficial e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º. O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, é a autoridade competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não ultrapasse 05% (cinco por cento) do limite previsto no art. 75º, II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 7º. As Dispensa de Licitação, em Razão do Valor, previstas no art. 75º, incisos I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não ultrapasse 05% (cinco por cento) do limite previsto no art. 75º, II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, serão formalizadas em processos próprios, não serão incluídas na mesma sequência numérica das dispensas cujo valor ultrapasse os limites previstos no art. 95º, § 2º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

Art. 8º. Este regulamento se aplica nas contratações dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75º, § 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as devidas atualizações de valores nos termos do art. 182º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão - PR, em 12 de Dezembro de 2023.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente da Câmara





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 78

Protocolo Data: 12/12/2023

Documento Nº: 23/2023

Processo Nº: SN



Gerado por João Paulo Assunção Ribeiro na repartição Secretaria dia 23/05/2024 às 11:52

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

27WJX-TWIM8-44IG6-W0DEL-FE7UG

Para confirmar a autenticidade acesse [www://pr-fozdojordao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura](http://www.pr-fozdojordao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura)

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Nome Douglas Antunes
Moreira

Data e hora 28/05/2024 16:46

IP 45.71.220.234

Tipo Eletrônica